

ATA DE REUNIÃO DA PREGOEIRA E DA EQUIPE DE APOIO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 015/2024 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024

Aos 30(trinta) dias do mês de abril de 2024, às 13h30min, reuniu-se na sala de licitações do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS-CODANORTE, a Pregoeira, July France Silveira Fonseca e a equipe de apoio formada pelos Srs. Edinaldo Oliveira Magalhães e Doralice Neves de Oliveira, nomeados pela Portaria 002/2024, para dar prosseguimento ao **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 015/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024**, que tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual, Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento da frota de veículos oficiais do CODANORTE e para os municípios consorciados ao CODANORTE, com implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com utilização de tag/etiqueta com tecnologia RFID ou NFC de gerenciamento de frota em estabelecimentos credenciados, compreendendo a distribuição de combustíveis em geral, como: etanol, gasolina(comum/aditivada) e diesel (comum/S-10) e o Agente Redutor Líquido Automotivo - Arla 32, nos termos da lei 14.133/2021, no modo de disputa aberto.

A Pregoeira recebeu os **QUESTIONAMENTOS** apresentado pela empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ 05.340.639/0001-30, os quais passa a responder:

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS APRESENTADOS PELA EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 05.340.639/0001-30:

Dúvida:

Nº 1 "VALOR ESTIMADO DIVERGENTE:

(Pág. 20) RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS POR HABITANTES TOTAL - VALOR ESTIMADO R\$ 231.225.059,95

(Pág. 18) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
QUANTIDADE DE MATERIAL/SERVIÇO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA
Valor Total Estimado 62 Municípios sem taxa : R\$219.861.920,00 (Duzentos e

July France Silveira Fonseca

dezenove milhões, oitocentos e sessenta e um mil, novecentos e vinte reais)

ANEXO XIV – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
(Pág. 105) RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS POR HABITANTES TOTAL - VALOR ESTIMADO
R\$ 231.225.059,95

(Pág. 105) 5 – ESTIMATIVA DE QUANTIDADE (ACOMPANHADA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO)

Valor Total Estimado 60 Municípios sem taxa : R\$219.861.920,00 (Duzentos e dezenove milhões, oitocentos e sessenta e um mil, novecentos e vinte reais)

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Identificamos que o Valor estimado mencionado no Edital, Termo de referência e Estudo Técnico Preliminar divergem. Em ambos mencionam os valores, R\$219.861.920,00 (Duzentos e dezenove milhões, oitocentos e sessenta e um mil, novecentos e vinte reais) e R\$ 231.225.059,95 (Duzentos e trinta e um milhões duzentos e vinte e cinco mil e cinquenta e nove reais e noventa e cinco centavos). Qual dos valores informados devemos considerar?

RESPOSTA: O valor a ser considerado é o de R\$219.861.920,00 (Duzentos e dezenove milhões, oitocentos e sessenta e um mil, novecentos e vinte reais), uma vez que o valor indicado no Estudo Técnico Preliminar é resultado de uma pesquisa mais simples, não sendo necessário aplicar todas as possibilidades indicadas no artigo 23 da Lei 14.133/2021.

Tal valor é apurado apenas para uma análise da viabilidade econômica da contratação, conforme enunciado abaixo transcrito:

“CJF Enunciado 17 - A estimativa de valor da contratação realizada por meio de Estudos Técnicos Preliminares, de que trata o art. 18, § 1º, inciso VI, será, via de regra, uma análise inicial dos preços praticados no mercado por servir unicamente à análise da autoridade competente quanto à viabilidade econômica da contratação.”

Por este motivo existe um valor indicado no Estudo Técnico Preliminar e outro valor indicado no corpo do edital, porém, o valor a ser considerado para apresentação de proposta é o valor indicado no edital.

Nº 2 "BOLETOS:

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Para viabilizar a pronta identificação de

¹ I Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal, Conselho da Justiça Federal (CJF), realizado em agosto de 2022.

Juliana Sibano Fonseca

pagamentos e, assim, evitar transtornos com seus clientes, iremos disponibilizar (no momento do faturamento) boletos que não expiram, os quais poderão ser pagos parcialmente sem que haja alteração no código de barras. Além disso, não sofrerão correção monetária, – poderão ser pagos no valor principal, com as devidas retenções – pois, se houver encargos, isso será tratado posteriormente. Diante do exposto acima, atendemos a forma de pagamento?"

RESPOSTA: Sim.

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada esta ata, a qual segue assinada pelos presentes.

Montes Claros/MG, 30 de abril de 2024.


July France Silveira Fonseca.
Pregoeira Oficial.